

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Ementa: VETO TOTAL N.º 001/2025 AO PL N.º 437/2024. Colisão do PL ao artigo 59, inciso IV e art. 80, inciso VIII, todos da LOMAN. Configuração. Matéria privativa do Chefe do Executivo. Manutenção do veto. Necessidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Cuida-se de **VETO TOTAL N. 001/2025 AO PL N. 437/2024** de autoria do Vereador William Robert Lauschner, que altera a Lei nº 3107 de 24 de julho de 2023 (que dispõe sobre a adoção do Tucunaré como símbolo da Pesca Esportiva do município de Manaus, na forma que especifica).

Em suma, o Chefe do Poder Executivo efetuou veto total ao argumento de “(...) o que acarreta a incidência do vício de inconstitucionalidade formal subjetivo, por violar os artigos 59, inciso IV, e 80, inciso VIII, da LOMAN (...)”.

Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria Legislativa desta Casa emitiu parecer tendo a seguinte ementa: **“VETO TOTAL N. 001/2025 AO PROJETO DE LEI N. 437/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO TUCUNARÉ COMO SÍMBOLO DA PESCA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 59, IV, E ART. 80, VIII, DA LOMAN – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. MANUTENÇÃO DO VETO.”**

Disso, veio a esta Comissão, distribuído a esta relatoria, para devida emissão de parecer nos termos regimentais.

É o essencial a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe a esta Comissão analisar o mérito e demais aspectos materiais em consonância com os termos da Resolução n.º 092, de 9 de dezembro de 2015, Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus e da Lei Orgânica do Município de Manaus.

O art. 38, do Regimento interno, prevê:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

- I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;
- II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;
- III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;
- IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

A partir disso, o mérito.

De plano, esta relatoria aduz que a manutenção do veto total é de rigor.

Explica-se.

O Projeto de Lei Nº. 437/2024, que altera a Lei nº 3107 de 24 de julho de 2023, que dispõe sobre a adoção do Tucunaré como símbolo da Pesca Esportiva do município de Manaus, na forma que especifica, tem como seu ponto central a alteração que possui a seguinte proposta: **“DISPÕE sobre normas e procedimentos para a realização das atividades de pesca do Tucunaré (Cichla spp.), sobre a adoção do Tucunaré como peixe símbolo da Pesca Esportiva no Município de Manaus e dá outras providências.”**

Analisando a LOMAM, verifica-se que tal matéria está no rol privativo de Chefe do Poder Executivo, confirmando-se as razões do veto, vez que configura colisão com estes dispositivos.

Transcreve-se:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Ainda:

Art. 80 É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

É a par disso que, em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria Legislativa desta Casa, a manutenção do veto total, neste caso, é de rigor.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o voto deste relator é de que o **VETO TOTAL N.º 001/2025 AO PL N.º 437/2024** deve ser mantido, vez que configurou colisão ao artigo 59, inciso IV e art. 80, inciso VIII, todos da LOMAN, nos termos ora fundamentado.



EDUARDO ALFAIA

Vereador
Relator